



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**PROJETO DE LEI N° 81/2025**

**Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto**

Tauá-CE, em 12 de setembro de 2025.

APROVADO EM UNANIMIDADE  
POR 13 VOTOS FAVORECENTES  
SALA DE SESSÕES 22/09/2025

CF-L  
PRESIDENTE DA CMT

*Dispõe sobre a garantia do direito de preferência para matrícula e transferência escolar de filhos, crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Tauá, e dá outras providências.*

## CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

**DECRETA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO  
15/09/2025

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CF-L

**Art. 1º** - A mulher vítima de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terá direito à preferência para matrícula e transferência de matrícula de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Tauá.

**Art. 2º** - Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar:

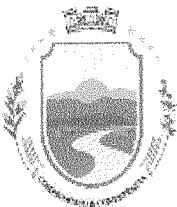
I – Cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) que registre a situação de violência doméstica e familiar; ou

II – Cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006; ou

III – Relatório emitido por órgãos da rede de políticas para mulheres, do serviço de assistência social ou de saúde.

Os documentos mencionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao direito concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição de ensino.

**Art. 3º** - Fica vedada qualquer forma de discriminação contra a mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência garantido nesta Lei, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

como contra seus filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, matriculados em razão desse direito.

**Art. 4º** - A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com a Secretaria da Mulher, a Secretaria da Educação e demais pastas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tauá, 12 de setembro de 2025.

**Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto**

#### **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e uma realidade que afeta milhares de famílias brasileiras. Em muitos casos, além das agressões físicas, psicológicas e morais sofridas pela mulher, os filhos e dependentes também são diretamente atingidos, enfrentando dificuldades emocionais, sociais e até mesmo educacionais.

O direito à educação é fundamental e deve ser assegurado em todas as circunstâncias. Contudo, diante de uma situação de violência doméstica, a necessidade de transferência imediata da criança ou do adolescente para outra instituição de ensino, seja por motivos de segurança, seja para assegurar a continuidade dos estudos, torna-se urgente.

Este Projeto de Lei busca garantir prioridade na matrícula e transferência escolar dos filhos, crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Tauá, assegurando um atendimento mais ágil e humanizado.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, reforça a responsabilidade do Poder Público Municipal em adotar medidas que visem à proteção integral da família, das mulheres e das crianças, conforme os princípios constitucionais e os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

Assim, trata-se de uma medida de proteção e inclusão social, que valoriza a dignidade da mulher vítima de violência e assegura o direito de seus filhos ou dependentes à continuidade dos estudos em ambiente seguro e adequado.

Diante da relevância da matéria e de sua importância para a rede de proteção às mulheres e crianças no Município de Tauá, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**HELIO PEDROSA CASTELO NETO**  
**VEREADOR**

